



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

## RESOLUÇÃO N° 06/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindorama e dá providências"

Francisco Antônio Vidal, Presidente da Câmara Municipal de Pindorama, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, nos termos dos Art. 7º, §1º e Art. 22, III, "b" da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário APPROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindorama, passa a vigorar integralmente com a seguinte redação:

### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º** - A Câmara Municipal assim compreendida como o órgão legislativo do Município constituído de 09 (nove) Vereadores eleitos na forma da Legislação Federal, para legislatura de quatro anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa e regida por este Regimento Interno.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal, dentre as suas competências e suas atribuições definidas pela Lei Orgânica do Município, tem funções legislativas, fiscalizadoras, controladoras, de assessoramento do Poder Executivo e da administração interna que serão exercidas, conforme o caso, em conformidade com este Regimento Interno.

**§ 1º** - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, emendas, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de interesse do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

**§ 2º** - A função de fiscalização dos atos do Poder Executivo, se dará em atos pautados no princípio da colegialidade e compreende essencialmente:

I – acompanhamento dos atos do Município;

II – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;

III – julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores do Município.





# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**§ 3º** - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, seus auxiliares diretos, Secretários ou Diretores, Mesa do Legislativo e Vereadores.

**§ 4º** - A função de assessoramento consiste em sugerir ao Executivo medidas de interesse público, mediante indicações.

**§ 5º** - A função administrativa é restrita à sua organização, gestão, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e fixação das respectivas remunerações.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal é sediada à Rua Tiradentes, 71, Bairro São Pedro, Pindorama, Estado de São Paulo, CEP: 15830-077.

**§ 1º** - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, exceto aqueles que possuam inarredável e premente interesse público, mediante prévio agendamento e autorização da Mesa Diretora.

**§ 2º** - Os eventos que envolvam o manuseio de comida e bebidas, tais como coquetéis, ficam proibidos no Plenário da Casa e independem de autorização do Presidente.

**§ 3º** - Deverão ser hasteadas no átrio externo da Edilidade e na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, Paulista e do Município de Pindorama.

**§ 4º** - Não serão admitidas, na sede, a afixação de símbolos, quadros, faixas, cartazes ou qualquer imagem que represente manifestação político-partidária, de caráter nitidamente eleitoral ou de promoção de pessoas ou entidades de qualquer natureza.

**Art. 4º** - As sessões Plenárias serão sempre públicas e acessíveis, de forma física, a qualquer cidadão devidamente trajado, que não porte armas, objetos contundentes e mantenha-se de forma urbana, em silêncio, durante os trabalhos ou por meio virtual, nos termos deste.

**§ 1º** - No caso de inobservância dos deveres previstos no *caput* deste artigo, a Presidência da Sessão Plenária, poderá solicitar a retirada do recinto ou solicitar a intervenção de forças de segurança para a manutenção da ordem interna.

**§ 2º** - As Sessões Plenárias serão disponibilizadas ainda por plataforma, garantido o acompanhamento em tempo real e póstumo dos trabalhos realizados na rede mundial de computadores.

**§ 3º** - As gravações das sessões serão acompanhadas de ata sintética a serem disponibilizadas no portal eletrônico da Câmara Municipal.

**§ 4º** - Fica estabelecido que o Hino Nacional poderá ser executado em eventos ou cerimônias oficiais sempre que o Pavilhão Nacional estiver presente e de-

*2*



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

vidamente hasteado ou exposto em posição de destaque, presentes as seguintes condições:

I- A execução do Hino deverá observar o decoro e a solenidade compatíveis com a representação do símbolo nacional, em conformidade com as disposições legais vigentes que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais;

II- A execução do Hino Nacional deverá ocorrer em momentos apropriados da cerimônia, preferencialmente no início ou em ocasiões que exijam demonstração de respeito à Pátria, garantindo-se a postura devida por parte dos presentes.

## CAPÍTULO II DOS VEREADORES

### Seção I Da posse e exercício

**Art. 5º** - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 9 (nove) horas da manhã, em Sessão Solene de instalação, independentemente do número, os Vereadores, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse, na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - A Câmara Municipal, após o resultado do pleito, fará convocação pessoal para que os eleitos ao mandato parlamentar tragam a documentação necessária para tomarem posse.

### Seção II Dos deveres

**Art. 6º** - São deveres do Vereador:

I- de forma indisponível, promover a defesa intransigente e indisponível do interesse público sob as penas da Lei em caso de omissão ou desídia;

II- respeitar, cumprir e fazer cumprir a Constituição, as Leis e as normas internas do Poder Legislativo;

III- estar desincompatibilizado e fazer declaração pública de bens, no ato da posse, anualmente e no término do mandato;

IV- exercer com zelo suas competências, atribuições e deveres como Vereador e nos cargos para que for eleito ou designado;

V- exercer o mandato e funções decorrentes deste com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

*RP* *AF* 3



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**VI**– apresentar-se convenientemente à Câmara durante as sessões legislativas e participar das sessões e das reuniões de comissão de que seja membro;

**VII**– apresentar e votar, as proposições submetidas à deliberação da Câmara, visando o interesse público, bem como participar ativamente das Comissões para que for nomeado;

**VIII**– comportar-se com respeito, decoro, urbanidade e cortesia;

**IX**– fixar residência no Município;

**X** – justificar seu voto, quando abstenção, entre situações de escusa de consciência, causa própria, impedimento ou suspeição; e,

**XI**– efetuar proposições conforme interesse público e constitucionalidade.

## Seção III Das prerrogativas parlamentares

**Art. 7º** - Os Vereadores são invioláveis por quaisquer opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, sendo-lhes assegurado ainda:

**I**– exercer com liberdade seu mandato, executando oficiosamente sua missão institucional, discutindo e deliberando em Plenário;

**II**– votar e ser votado na eleição da Mesa e nas comissões, nos termos deste Regimento;

**III**– usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

**IV**– a inamovibilidade, salvo por consentimento expresso, caso seja servidor público investido do mandato de Vereador;

**V**– a percepção de subsídios fixados em cada legislatura, para vigorar na subsequente, em até cento e oitenta dias antes do final do mandato, ou reajustada conforme previsto neste regimento interno;

**VI**– não serem obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiam ou deles receberam informações;

**VII**– a prerrogativa de utilização de meios eletrônicos para auxílio em seus trabalhos parlamentares;

**VIII**– desde que regulamentado, perceberem diária, a título indenizatório, com valores fixados por ato da Mesa Diretora, quando a efetivo serviço político, missões oficiais ou ainda para capacitação em matéria Legislativa.

*RP* *AA*  
4



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

## Seção IV Das vedações

Art. 8º - Ao Vereador é vedado:

I – desde a expedição do diploma:

- a) por sua pessoa ou pessoa jurídica que represente ou seja sócio, firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os de que seja demissível *“ad nutum”*, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo no caso ser servidor concursado.

II – desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível *“ad nutum”*, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo - federal, estadual ou municipal;
- e) fixar residência fora do Município;
- f) cometer atos atentatórios contra a dignidade ou o decoro exigível na sua conduta pública, no exercício de suas funções parlamentares, conforme código de ética e decoro parlamentar instituído por Resolução.

## Seção V Dos subsídios

Art. 9º - O mandato de Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada Legislatura, para a subsequente, observado o teto de 30% do fixado para os Deputados Estaduais.

§ 1º - A fixação deve se dar em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, sob pena de nulidade.

§ 2º - O Presidente da Câmara perceberá 20% (vinte por cento) a maior em relação aos demais Vereadores, a partir da primeira Legislatura subsequente a entrada em vigor deste Regimento Interno.

*rm* *AS* 5



# Câmara Municipal de Pindorama

## Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

## Seção VI

### Das licenças e afastamentos

**Art. 10** - O Vereador poderá licenciar-se:

I– por motivo de saúde, licença gestante, licença paternidade e adoção, desde que devidamente comprovado, nos termos da legislação vigente;

II– para desempenhar missões temporárias de interesse do Município, desde que designado pelo Plenário;

III– para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias e nem superior a cento e vinte dias; e

IV– para desempenho de função de auxiliar direto do Prefeito, sem remuneração pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II até os 15 (quinze) primeiros dias.

§ 2º - No caso de licença por motivo de saúde, após o 16º dia o Vereador ficará afastado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, se o caso.

§ 3º - A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 4º - Não perderá o mandato o Vereador:

I– investido na função de Secretário Municipal, ficando suspenso seu mandato;

II– licenciado pela Câmara:

a) por motivo de doença, no período de gestação ou por licenças legalmente previstas;

b) para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.

## Seção VII

### Da extinção do mandato

**Art. 11** - Extingue-se o mandato de Vereador:

I– quando ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou por condenação em crime funcional ou eleitoral;

II– que deixar de tomar posse, sem justo motivo aceito pela Câmara nos prazos previstos em Lei;

III– que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Casa a que pertencer, salvo por licença justificada nos termos da Lei ou missão por esta autorizada;

6



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

IV- que deixar de comparecer a 5 (cinco) Sessões Extraordinárias convocadas, por escrito e mediante recibo de recebimento, pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente;

V- que incidir nos impedimentos para o exercício de mandato estabelecidos em Lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, nos prazos fixados em Lei;

VI- pela cassação.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara se omitir das providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial e, se procedente, o juiz condenará o Presidente omissos nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a Legislatura.

§ 3º - O disposto no item IV não se aplicará às Sessões Extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 4º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II- fixar residência fora do Município;

III- proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, nos termos estabelecidos no Regimento Interno e, se o caso, no Código de ética e decoro parlamentar.

§ 5º - O processo de cassação de mandato de Vereador observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e ainda, quando o caso, o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e posteriores atualizações.

## Seção VIII Da vacância e posse dos suplentes

**Art. 12 - As vagas na Câmara dar-se-ão:**

I- pelas licenças e afastamentos legais;

II- pela suspensão do exercício nos casos de:

a) incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

30 7



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

- b) suspensão disciplinar decretada pelo Plenário da Câmara; e,
- c) decisão judicial que inviabilizar o exercício do mandato.

III – por extinção do mandato nos casos de:

- a) exaurimento do mandato;
- b) renúncia ao mandato;
- c) falecimento do titular;
- d) perda do mandato por não tomar posse nos termos regimentais.

IV – por cassação do mandato nos casos de:

- a) perda ou suspensão dos direitos políticos;
- b) decretação pela Justiça comum ou eleitoral;
- c) incompatibilização;
- d) fixação de residência fora do Município de Pindorama;
- e) cassação por infringências previstas em Lei especial, no Regimento Interno ou em Código de ética e decoro Parlamentar.

**§ 1º** - No caso de vaga ou de licença de Vereador, igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

**§ 2º** - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse e prestar compromisso em qualquer fase da sessão a que comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo e aceito pela maioria do Plenário.

**§ 3º** - Empossado o suplente uma vez com o juramento protocolar, fica dispensado novo juramento em eventuais e futuras posses que serão meramente declaradas pela Presidência da Câmara na primeira Sessão Plenária seguinte.

**§ 4º** - A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decorso do prazo estipulado pelo Regimento e Lei Orgânica, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

**§ 5º** - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências regimentais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação.

**§ 6º** - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Juiz Eleitoral da Comarca.

**§ 7º** - Enquanto a vaga a que se referem os parágrafos anteriores não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

20 8



# Câmara Municipal de Pindorama

## Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

#### Seção I Das atribuições

**Art. 13** - Os membros da Mesa Diretora, serão eleitos para um mandato de dois anos, permitindo-se a recondução, e, dentre demais atribuições, competir-lhes-á, subsidiariamente, sob a direção geral do Presidente em exercício, o seguinte:

I– promulgar as emendas à Lei Orgânica;

II– encaminhar ao Tribunal de Contas, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas e demais exigências;

III– suplementar, mediante ato próprio, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias;

IV– representar junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna, especificamente, apresentando propostas dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais para a Câmara Municipal;

V– devolver à tesouraria da Prefeitura Municipal, ao final do exercício, eventual saldo de caixa existente na Câmara, deduzidos os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício;

VI– encaminhar ao órgão competente as representações referentes aos servidores da Câmara Municipal com relação ao descumprimento de seus deveres e faltas funcionais previstos em lei;

VII– propor projetos que disponham sobre:

a) secretaria da Câmara e suas alterações;

b) gestão da Câmara;

c) poder de polícia da Câmara; e

d) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação.

VIII– propor ação direta de constitucionalidade de Lei ou ato normativo do Município; e,

IX– convocar assessores diretos da Administração Pública, por proposta de Vereador, aprovada pelo Plenário, para prestarem informações de interesse público



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

sobre assunto previamente determinado, importando em representação por prevaricação, nos casos de não comparecimento destes sem motivo justificado.

## Seção II Da composição, eleição, renúncia e destituição

**Art. 14** - A Mesa Diretora da Câmara, com mandato de dois anos, compõe-se de:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – secretário;
- IV – segundo secretário.

**Art. 15** - A eleição da Mesa Diretora dar-se-á por votação aberta, cargo por cargo, na ordem de presidente, vice-presidente, secretário, segundo secretário, tendo direito a votar e a serem votados todos os Vereadores, com chamada feita por ordem alfabética.

§ 1º - Na eleição, os candidatos ao mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio, e, persistindo o empate considerar-se-á vencedor o mais votado no último pleito eleitoral.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos em turno único, por votos da maioria simples, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Na composição da Mesa Diretora, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

**Art. 16** - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á sempre no mês de novembro ao final do primeiro biênio, considerando-se automaticamente empossados os eleitos para o mandato correspondente.

§ 1º - Inexistindo o número legal, a Presidência convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - São aplicáveis as comissões permanentes as mesmas disposições temporais e formais da eleição para renovação da Mesa Diretora.

**Art. 17** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando houver:

- I – vacância nos termos deste Regimento Interno;



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

II- licença de membro da Mesa Diretora do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III- destituição do membro da Mesa Diretora por decisão do Plenário; ou

IV- renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular.

§ 1º - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupar na Mesa será feita mediante requerimento escrito e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

§ 2º - Quando não houver substituto legitimamente designado para preenchimento de cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vacância.

§ 3º - Em caso de renúncia geral da Mesa Diretora, o fato será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo, as funções de Presidente até a eleição da Mesa.

**Art. 18** - Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso ou omissivo no desempenho de atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

## Subseção I Da substituição eventual da Mesa Diretora

**Art. 19** - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, assumirão os Vice-Presidentes e Secretários na ordem de composição da Mesa Diretora.

**Art. 20** - Caso, se verifique a ausência dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado no último pleito eleitoral, que escolherá, para o ato, e, entre os pares, um Secretário.

**Parágrafo Único.** A Mesa Diretora, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

## Subseção II Do processo de destituição de membro da Mesa Diretora

**Art. 21** - O processo de destituição de membro da Mesa Diretora terá início por representação subscrita por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e lida em Expediente, com indícios veementes de autoria e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

11



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**§ 1º** - Lida a representação, serão sorteados proporcionalmente a representação partidária, 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá em 48 (quarenta e oito) horas, sob a presidência do mais votado de seus membros.

**§ 2º** - Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, tendo estes o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia por escrito.

**§ 3º** - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

**Art. 22** - A comissão processante terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para emitir o parecer, o qual deverá concluir:

I- pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas ou sem justa causa;

II- pela procedência por projeto, quando houver indícios veementes de autoria, materialidade e culpabilidade.

**§ 1º** - O parecer da comissão processante será apreciado, em discussão e votação única, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação.

**§ 2º** - Se, por qualquer motivo, não se concluir na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes ou as Sessões Extraordinárias convocadas para esse fim, serão exclusivamente destinadas à apreciação da matéria.

**§ 3º** - O parecer da Comissão Processante, que concluir pela improcedência das acusações, ficará aprovado por maioria simples e pela procedência, somente por maioria absoluta dos não impedidos.

**§ 4º** - O membro da Mesa Diretora envolvido nas acusações fica impedido de participar ativamente dos trabalhos e de sua votação, computando-se, todavia, a sua presença para efeito de quórum.

**§ 5º** - Poderão sustentar oralmente o acusado ou sua defesa técnica pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

12



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

## Seção III Dos cargos na Mesa Diretora

### Subseção I Do presidente

**Art. 23** - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretrivas de todas as atividades internas, entre elas:

**I**– quanto às funções e relações político-administrativas:

- a)** dar posse aos agentes políticos do Poder Executivo ou Legislativo;
- b)** substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos previstos em lei;
- c)** convocar e dar posse a agente político e declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- d)** solicitar, por decisão de dois terços dos membros da Câmara, intervenções no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;
- e)** manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Poder Executivo, demais autoridades e comunidade;
- f)** encaminhar ao Poder Executivo, os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
- g)** representar a Câmara Municipal judicialmente, no que couber, ou extrajudicialmente; e,
- h)** comunicar às autoridades competentes situações que causem ou estejam na iminência de causar dano à coisa pública, bem como eventuais atos de prevaricação de membros das comissões.

**II**– quanto às atividades administrativas:

- a)** superintender todos os serviços administrativos da Câmara;
- b)** autorizar as despesas do Legislativo nos limites orçamentários;
- c)** contratar consultorias especializadas que se fizerem necessárias;
- d)** verificar o recebimento do duodécimo destinado à Câmara e aplicar, obrigatoriamente, as disponibilidades, em instituições financeiras oficiais;
- e)** autorizar a realização de eventos cívicos e culturais nas dependências da Câmara, observado o interesse público;
- f)** disponibilizar e divulgar até último dia de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- g)** fazer expedir as certidões e demais documentos nos prazos legais;
- h)** dar fé em livros e/ou arquivos de registro eletrônico equivalentes.



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

### III – quanto às atividades legislativas:

- a) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- b) executar e dar executividade às deliberações do Plenário;
- c) convocar os Vereadores dentro do prazo legal para as Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- d) determinar retirada de proposição, por requerimento do autor, obedecidas as disposições regimentais;
- e) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- f) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com mesmo objetivo;
- g) autorizar o desarquivamento de proposições;
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra ato seu, da Mesa, das Comissões e da Câmara;
- i) expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;
- j) zelar pelos prazos do Legislativo bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- k) nomear os membros das Comissões criadas por deliberação do Plenário da Câmara e designar-lhes os substitutos, nos termos deste Regimento;
- l) noticiar ou representar por atos de prevaricação membros da Mesa Diretora ou das Comissões;
- m) declarar a perda do mandato como membro das Comissões quando incidirem nos casos previstos neste Regimento;
- n) fazer publicar as emendas à Lei Orgânica, aos atos da Mesa, às resoluções, aos decretos legislativos e às leis por ele promulgadas;
- o) assinar a ata das sessões, os editais e documentos pertinentes à Câmara;
- p) zelar para que possa, se o caso, ser proposta no prazo legal, a fixação dos subsídios para a legislatura e mandato seguintes;
- q) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, obedecido o disposto na Lei Orgânica do Município;
- r) afastar-se da Presidência quando quiser discutir qualquer proposição, quando da apreciação do Plenário;
- s) convocar audiências públicas nos termos deste Regimento Interno;

14



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

t) licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

**IV – em relação à ordem das Sessões:**

a) estabelecer a Ordem do Dia;

b) convocar, presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e determinações deste Regimento;

c) determinar ao Secretário, quando solicitada por Vereador, a leitura da ata;

d) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a aferição de presenças;

e) declarar os termos do Expediente, da Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, zelando pelo tempo, nos termos regimentais e não permitir divagações alheias ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com urbanidade, gradativamente advertindo-o, chamando-o à ordem, cassando a palavra, ou suspendendo a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;

h) manter a ordem no recinto da Câmara, utilizando os instrumentos necessários para tal fim;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deverá ser feita a discussão e votação e anunciar os resultados;

j) votar nos casos previstos em Lei;

k) registrar física ou eletronicamente as decisões do plenário;

l) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alcada;

m) comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar a declaração de extinção do mandato, nos casos previstos em Lei e convocar imediatamente o suplente;

n) dirigir a ordem e polícia de andamento das Sessões.

**Art. 24 - São prerrogativas do Presidente:**

I – dirigir os trabalhos com efetivo poder de polícia administrativa;

II – em qualquer caso, utilizar por último da palavra;

III – a percepção de subsídio maior em 20% (vinte por cento) dos demais Vereadores;

15



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

IV – fazer jus a galeria de ex-presidentes, aqueles que tiverem assumido em caráter definitivo, não temporário, ao respectivo mandato de Presidente.

## Subseção II Do vice-presidente

**Art. 25** - Compete ao Vice-Presidente substituir, pela ordem, o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos nos termos da Lei e deste Regimento.

**Parágrafo Único.** Ausentes em Plenário, serão substituídos pelos Secretários e estando estes ausentes, assumirá a Presidência o Vereador mais votado no último pleito eleitoral dentre os presentes.

## Subseção III Dos secretários

**Art. 26** - Compete ao Secretário:

I – ler, na hora do Expediente, todas as proposições e demais documentos sujeitos à deliberação ou conhecimento da Casa;

II – superintender a redação da ata, que transcreverá em resumo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

III – substituir o Presidente, quando este faltar às sessões e não estiver presente o Vice-Presidente.

**Parágrafo Único.** Ao segundo Secretário, compete substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, faltas ou impedimentos e ao Presidente, quando este, o Vice-Presidente compete substituir o Presidente quando não estiver presente.

# CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

## Seção I Disposições gerais

### Subseção I Das definições e considerações

**Art. 27** - As Comissões são órgãos compostos por Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara, emitir parecer sobre essa, proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, investigar fatos determinados de interesse público da Administração ou fazer representação externa.

§ 1º - Assegurar-se-á na constituição das Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

*nl* *JA* 16



# Câmara Municipal de Pindorama

## Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**§ 2º** - A representação dos partidos políticos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de cada comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, desta feita, o quociente partidário.

**§ 3º** - A manifestação expressa e tempestiva dos membros das comissões no exercício oficioso de suas funções é indispensável e obrigatória, podendo, o membro divergente apresentar voto em separado.

**§ 4º** - A escolha dos membros das Comissões se dará, quando do início de legislatura no primeiro mês de sessão legislativa, sendo bienalmente renovada por escolha no mês de novembro ao final do primeiro biênio, considerando-se automaticamente empossados os eleitos para o mandato correspondente.

### Subseção II Dos tipos de comissões

**Art. 28** - As Comissões da Câmara se classificam em:

I – permanentes, as seguintes:

- a) de constituição e justiça;
- b) de finanças, orçamento e fiscalização;
- c) de direitos sociais.

II – temporárias, as seguintes:

- a) de representação;
- b) parlamentar de inquérito;
- c) processante.

### Subseção III Das prerrogativas das comissões

**Art. 29** - No exercício de suas funções, as comissões poderão:

I – ter a participação de munícipes, sem direito a voto, credenciados pelo Presidente da Comissão que tenham atividade relevante para o trabalho da mesma;

II – por intermédio do Presidente da Câmara, convidar pessoas de interesse ao caso em análise, solicitar informações, documentos e proceder a todas as diligências legais que julgarem necessárias;

III – diligenciar junto aos setores municipais, solicitando por meio do Presidente da Câmara, as providências necessárias para o seu desempenho;

IV – solicitar informações do Prefeito, que uma vez protocolada, suspenderá o prazo de tramitação do respectivo projeto até resposta do Poder Executivo;

17



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

V- realizar reuniões e solicitar ao Plenário a realização de audiências públicas para aferição de precípua interesse público em situações que se demonstrem tecnicamente controvérsias ou polêmicas, nos termos deste regimento;

VI- credenciar técnicos de reconhecida competência e idoneidade ou contratar consultorias ou assessorias de notória especialização ou singularidade para auxiliar tecnicamente nos trabalhos, preferencialmente por escrito.

§ 1º - O exercício das prerrogativas por qualquer comissão deve observar a oficialidade e a indisponibilidade da coisa pública, não podendo ser retardado ou obstado por qualquer meio.

§ 2º - Na violação do disposto nos incisos ou do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara deverá noticiar ou representar a autoridade competente.

## Seção II Das comissões permanentes

### Subseção I Da composição das comissões permanentes

Art. 30 - As comissões permanentes serão escolhidas no início de cada Sessão Legislativa, e, bienalmente nos termos e condições estabelecidas neste, e, deverão assegurar, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

§ 1º - Não poderá fazer parte das comissões permanentes, porém com direito a voto na eleição, o Presidente.

§ 2º - Havendo acordo na composição, o Presidente homologará o resultado e os nomeará publicamente no ato.

§ 3º - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros da Comissão por eleição, votando cada Vereador em 3 (três) nomes para cada Comissão, considerando eleitos os mais votados.

§ 4º - Havendo novo empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais votado no último pleito eleitoral, em caso de empate, aquele com maior número de mandatos e persistindo o empate, o mais votado.

§ 5º - Proceder-se-ão a tantas votações quantas forem necessárias, para completar o preenchimento de todos os cargos nas Comissões.

### Subseção II Das vagas, licenças e impedimentos nas comissões

Art. 31 - As vagas das comissões permanentes verificar-se-ão:

18



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

- I- com a renúncia;
- II- com a destituição; ou
- III- com a perda do mandato do Vereador.

**§ 1º** - A renúncia de qualquer membro da Comissão será irretratável após a leitura de sua manifestação em Plenário.

**§ 2º** - Perderá automaticamente a vaga na Comissão, o Vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante a Sessão Legislativa, salvo motivo justificado por escrito e aceito pela Comissão.

**§ 3º** - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

**Art. 32** - O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, até o prazo de duas Sessões Ordinárias, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertence o substituído, salvo no caso de licença, quando a nomeação recairá obrigatoriamente sobre o respectivo suplente que assumir a Vereança.

## Subseção III Da direção das comissões permanentes

**Art. 33** - As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora da reunião e ordem dos trabalhos, que deverão ser consignadas em ata.

**Art. 34** - Compete aos Presidentes das comissões permanentes:

- I- convocar reuniões;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI- solicitar à Presidência da Casa Legislativa que seja deliberada, em Plenário, a realização de audiência pública;

**VII**– conceder “vista” de proposições aos membros da Comissão; e,

**VIII**– solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

**§ 1º** - O Presidente de comissão permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

19



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**§ 2º** - Cabe recurso ao Plenário dos atos do Presidente da Comissão Permanente, nos termos deste Regimento.

**§ 3º** - O Presidente de comissão permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licença, pelo Vice-Presidente.

**Art. 35** - Quando duas ou mais comissões permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a direção dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão com maior número de votos dentre os membros das comissões.

**Parágrafo Único.** Caso a Comissão de Justiça e Redação participe de reunião conjunta, a direção dos trabalhos será exercida pelo Presidente desta.

## Subseção IV Da comissão de constituição e justiça

**Art. 36** - Compete à Comissão de constituição e justiça, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e, também, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

**§ 1º** - É obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiveram outro destino por este Regimento.

**§ 2º** - À Comissão de Justiça e Redação, que poderá valer de parecer técnico-jurídico, compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – manifestar sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, organizista e legal, previamente com a análise do parecer da assessoria jurídica e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições;

II – organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

III – contratos, ajustes, convênios e consórcios e demais ajustes;

IV – aquisição e alienação de bens imóveis;

V – licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores.

**§ 3º** - Referida comissão poderá, quando o caso, propor ou efetuar a adequação das proposições quanto a sua redação para que estas apresentem-se com clareza, precisão e ordem lógica nos termos definidos em Lei Complementar Federal.

**§ 4º** - Em todos os projetos haverá a análise minuciosa e fundamentado parecer da Comissão sobre aspectos intrínsecos e extrínsecos, formais e materiais sobre o texto legislativo colocado para sua apreciação.

20



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

§ 5º - A Comissão de Constituição e Justiça tem o dever legal de analisar a constitucionalidade e legalidade, face a leis de maior hierarquia das proposições, indicando expressamente quando o texto da proposta conflitar com norma maior.

§ 6º - Quando a Comissão que trata o *caput* deste artigo concluir pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou inorganicidade de um projeto, o parecer irá para a apreciação do Plenário para ser discutido e, somente quando o parecer for rejeitado por maioria absoluta, prosseguirá o processo a sua tramitação.

## Subseção V Da comissão de finanças, orçamento e fiscalização

**Art. 37** - Compete à Comissão de finanças, orçamento e fiscalização, com eventual auxílio de pareceres técnicos, emitir parecer definitivo sobre todos os assuntos de caráter orçamentário e financeiro e, especialmente sobre:

- I – proposta orçamentária anual, plurianual e diretrizes orçamentárias;
- II – prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo;
- III – acompanhar a execução orçamentária realizada pelo Poder Executivo em periodicidade quadrimestral;
- IV – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- V – proposições que fixem os vencimentos dos servidores;
- VI – subsídio dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo;
- VII – proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- VIII – de forma colegiada, acompanhar, fiscalizar e aferir:
  - a) a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
  - b) a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;
  - c) o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários de realização de obras e prestação de serviços;
  - d) a execução orçamentária do Município, seus órgãos e Poderes, avaliando o cumprimento das metas previstas nas peças orçamentárias, sua eficiência, eficácia e efetividade;

*[Handwritten signatures]*  
21



# Câmara Municipal de Pindorama

## Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

e) o cumprimento, ou não, do Plano Plurianual, Lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentaria anual vigente há época.

IX– realizar o levantamento anual das demandas da população de Pindorama, elaborando documentos referentes a esse levantamento que serão enviados ao Poder Executivo até 15 de agosto de cada ano, em dados sistematizados;

X– elaborar relatório quadrimestral simplificado das atividades desempenhadas pela Comissão ao longo de cada exercício, que deverá ser mantido arquivado na Secretaria da Câmara Municipal na forma da lei e disponibilizado na página oficial do Poder Legislativo;

XI– realizar e/ou participar de todas as audiências públicas em conjunto com demais Poderes e com entidades da sociedade civil;

XII– convocar Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

XIII– acompanhar, junto ao governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XIV– receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, relativas a atos ou omissões das autoridades sujeitas à competência fiscalizadora da Comissão;

XV– solicitar, por escrito, informações à Administração Direta e Indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato, objeto de fiscalização;

XVI– avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza, que resulte prejuízo ao erário;

XVII– providenciar a efetivação de perícias e, quando for o caso, propor ao Plenário da Câmara, as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação;

XVIII– promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos dos demais Poderes e de controle externo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária.

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de finanças e orçamento sobre as matérias enumeradas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvadas as disposições em contrário deste Regimento.

§ 2º - Na falta de iniciativa da Comissão de finanças e orçamento para a proposição enumerada a Mesa apresentará o parecer, e no caso da falta de iniciativa



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

desta, as proposições, em referência, poderão ser apresentadas por Vereadores, desde que assinadas por um terço dos membros da Câmara.

**Art. 38** - Os relatórios de acompanhamento e fiscalização financeira serão quadrimestrais, que deverão constar os seguintes aspectos:

I – verificação se estão sendo atingidos os objetivos e metas estabelecidas, incluindo a compatibilidade da execução com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes;

II – constatação do desempenho físico-financeiro de projetos;

III – identificação de parâmetros que possam permitir a avaliação dos impactos resultantes de investimentos com recursos públicos;

IV – constatação da legalidade e legitimidade dos atos e fatos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial;

V – análise de “custos para os cidadãos versus benefícios sociais” gerados no universo de interferência do projeto;

VI – identificação de obstáculos políticos, institucionais, técnicos, financeiros e logísticos causadores de desvios de objetivos e metas dos planos, programas e projetos do governo;

VII – sugestão de aprovação ou reprovação orçamentária.

**Art. 39** - A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, dentre outras previstas em lei, obedecerão às seguintes disposições:

I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado o relatório prévio pela comissão, o relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa, o atendimento preferencial das providências requeridas;

IV – o relatório final da comissão, com suas conclusões, em termos de comprovação e legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, será encaminhado, conforme o caso:

23



# Câmara Municipal de Pindorama

## Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

- a) à Mesa Diretora, para as providências de alcada desta, ou ao Plenário, oferecendo, para tanto, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou Indicação, conforme o caso;
- b) ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- c) ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes do art. 37, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;
- d) à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria.

### Subseção VI Da comissão de direitos sociais

**Art. 40** - A Comissão de direitos sociais incumbe manifestar-se sobre todas as questões e assuntos que englobem os direitos sociais previstos expressamente na Constituição Federal e ainda sobre o meio ambiente equilibrado e sustentável, emitindo parecer de viabilidade e admissibilidade, quando prévio, ou de conformidade, quando posterior aos atos.

**Parágrafo Único.** A Comissão poderá solicitar informações e esclarecimentos ao autor do projeto bem como sua complementação de documentação, ou ainda, recomendar ao autor que apresente emenda ou substitutivo, quando o caso.

### Seção III Dos trabalhos das comissões permanentes

#### Subseção I Da tramitação nas comissões permanentes

**Art. 41** - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das propostas em tramitação normal, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

**§ 1º** - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

**§ 2º** - O prazo para a Comissão concluir o processo será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo disposição em contrário neste Regimento.

**§ 3º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.



# Câmara Municipal de Pindorama

## Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**§ 4º** - O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de parecer.

**§ 5º** - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

**§ 6º** - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente.

**Art. 42** - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão, o pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

**§ 1º** - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

**§ 2º** - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

**§ 3º** - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto neste Regimento.

**Art. 43** - No caso de proposições oriundas de convocação extraordinária da Câmara, os processos deverão estar concluídos pelas Comissões em até 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento, caso contrário Presidência da Câmara designará relator especial para exarar o parecer, e se assim não o fizer, a matéria será incluída na Ordem do Dia mesmo sem o respectivo parecer.

## Subseção II

### Das reuniões das comissões

**Art. 44** - As comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, nas dependências da Câmara, nos dias e horários previamente fixados, salvo nos casos de feriados ou pontos facultativos, onde os membros das comissões deliberarão sobre a data para a realização da reunião.

**§ 1º** - As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local, e objeto da reunião, podendo a convocação ser realizada por meio eletrônico.

-25



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**§ 2º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão, só podendo ser realizadas com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, lavrando-se sempre a respectiva ata.

**Art. 45** - As reuniões, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas, com local, data e horário sempre comunicados a todos os Vereadores.

**Parágrafo Único.** As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

## Subseção III Dos pareceres das comissões permanentes

**Art. 46** - As Comissões deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

**§ 1º** - Se for rejeitada a conclusão do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como voto vencido.

**§ 2º** - Poderão ser juntados os votos em separado para conhecimento, independentemente do resultado.

**§ 3º** - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo ou emendas à proposição.

## Seção IV Das comissões temporárias

### Subseção I Disposições gerais

**Art. 47** - As Comissões temporárias são órgãos temporários da Câmara Municipal criados para estudar, analisar, discutir e emitir pareceres sobre assuntos de natureza específica ou excepcional que não se enquadrem nas atribuições específicas das comissões permanentes.

**§ 1º** - As comissões serão criadas nos termos e forma previstas neste Regimento Interno;

**§ 2º** - O ato legislativo de criação da comissão especial deverá indicar:

I- a finalidade específica;



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

II- o número de membros que a comporão, respeitada a proporcionalidade partidária, sempre que possível;

III- o prazo para apresentação de relatório final, que poderá ser prorrogado mediante deliberação do Plenário;

§ 3º - A comissão especial, extinguir-se-á, conforme o caso:

I- com a apresentação de seu relatório final ao Plenário;

II- pelo termo final do prazo estipulado para seus trabalhos, salvo prorrogação aprovada;

III- por deliberação do Plenário, se não subsistirem as suas razões de constituição ou por inatividade;

§ 4º - Ao final do prazo estipulado, a respectiva Comissão deverá apresentar ao Plenário relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas e sua repercussão ou resultados.

## Subseção II Das Comissões de representação

**Art. 48** - As comissões de representação são comissões especiais usadas para representar a Câmara em assuntos ou eventos específicos ou atos externos de caráter político, social, administrativo e cultural.

§ 1º - As comissões de representação serão instituídas mediante ato da Mesa.

§ 2º - O prazo das comissões de representação não excederá a 60 (sessenta) dias corridos.

## Subseção III Da comissão parlamentar de inquérito

**Art. 49** - As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos da Lei e destinar-se-ão as seguintes finalidades:

I- apurar infrações político-administrativas do Prefeito, vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;

II- apurar atos para fins de destituição dos membros da Mesa Diretora, nos casos previstos nesta.

**Parágrafo Único.** O exame de possíveis ou supostas irregularidades deve recair sobre fato objetivo e determinado, potencialmente típico, antijurídico, desde que presentes indícios de autoria, materialidade e culpabilidade.



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**Art. 50** - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Art. 51** - Apresentado o requerimento a que alude o artigo anterior, a Mesa elaborará em no máximo 5 (cinco) dias, Projeto de Decreto Legislativo, obedecendo ao disposto nesta subseção nomeando os membros da Comissão, que deverão ser desimpedidos.

**§ 1º** - Incumbirá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos das comissões.

**§ 2º** - Os Vereadores que servirem como testemunhas não poderão integrar a Comissão.

**§ 3º** - O primeiro signatário do requerimento será obrigatoriamente membro integrante da Comissão como seu Presidente.

**Art. 52** - Os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito obedecerão às seguintes diretrizes:

I- independência e autonomia da Comissão na busca da verdade real e da supremacia do interesse público sobre o privado;

II- respeito ao devido processo legal e ao exercício do contraditório e ampla defesa, preservando-se resguardar sempre a imagem e a dignidade da pessoa humana;

III- as reuniões só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros;

IV- os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas e assinadas, física ou digitalmente, pelo Presidente da Comissão.

**Art. 53** - As comissões parlamentares de inquérito, poderão:

I- proceder as vistorias, levantamentos e diligências nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, onde terão livre ingresso e permanência;

II- convocar autoridades para prestar informações ou depoimento;

III- requisitar a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

28



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

IV – tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, incluindo indiciados e testemunhas, sob compromisso;

V – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem;

VI – determinar, em decisão fundamentada e que haja indícios concretos que justifiquem tal medida, a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico.

§ 1º - É fixado em 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões, por meio de seu Presidente:

I – determinar as diligências que se fizerem necessárias;

II – requerer a convocação de Secretário Municipal ou assessor equivalente;

III – tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; e

IV – proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

§ 3º - O não atendimento das determinações contidas neste artigo, nos seus parágrafos e incisos, nos prazos estipulados, faculta ao Presidente da Comissão, solicitar, em conformidade com a legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 4º - As testemunhas serão intimadas nos termos da Lei Federal nº 1.579/1.952 e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residem ou se encontram, conforme previsto no Código de Processo Penal.

**Art. 54** - Se não concluir seus trabalhos no prazo estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado por um terço dos membros da Câmara.

**Art. 55** - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final aprovado pela maioria dos seus membros, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos, submetidos à apuração;

II – a exposição e a análise diante das provas colhidas;





# Câmara Municipal de Pindorama

## Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; e

IV – a sugestão de medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Parágrafo Único.** O relatório final dependerá de aprovação do Plenário, por dois terços de seus membros, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com recomendações nele propostas e aprovadas.

### Subseção IV Da Comissão processante

**Art. 56** - As Comissões Processantes serão constituídas, por Decreto Legislativo, com a finalidade de dar andamento ao processo relativo às infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, de destituição de membros da Mesa Diretora.

**Parágrafo Único.** Aplica-se aos trabalhos da comissão processante o rito do decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

## CAPÍTULO III DA SECRETARIA DA CÂMARA

### Seção I Disposições gerais

**Art. 57** - Os serviços administrativos compreendem aqueles de apoio legislativos da Câmara e serão realizados por meio de sua Secretaria, regulamentados por atos da Mesa e superintendidos pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos respectivos Secretários, conforme designação.

**Art. 58** - Os atos e processos administrativos da Câmara e os processos legislativos serão realizados e registrados, preferencialmente, por meio eletrônico, assegurando-se a utilização de sistemas de informação, mecanismos e ferramentas de transparência ativa e passiva.

**§ 1º** - Os prazos, via de regra, serão computados em dias úteis, salvo quando a lei dispuser em contrário.

**§ 2º** - A realização de atos e processos em meio eletrônico, obedecerá às normas internacionais de controle de objetivos para informação e tecnologias, e aos princípios de acessibilidade, aproveitabilidade, autenticidade, disponibilidade, integridade, primariedade e a série histórica.



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**§ 3º** - A publicidade dos atos oficiais será efetuada concomitantemente por meio de portal eletrônico oficial, com dados abertos e pesquisáveis e pelo Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, para produção de efeitos legais.

**Art. 59** - Para o disposto nesse capítulo, consideram-se as seguintes definições:

**I**– documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;

**II**– documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

**a)** documento nativo-digital: documento criado originalmente em meio eletrônico;

**b)** documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

**III**– processo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos composto de peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, desde a sua autuação até a sua conclusão, inclusive os respectivos despachos eletrônicos e documentos anexados;

**IV**– meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

**V**– certificado digital: certificado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

**VI**– assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar;

**VII**– transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de meios digitais;

**VIII**– usuário como responsável pela autenticidade e exatidão das informações disponibilizadas com sua assinatura digital nos sistemas do Poder Legislativo de Pindorama, sendo classificados em:

**a)** interno: Vereador e funcionário público da Câmara Municipal;

**b)** externo: pessoa não vinculada aos quadros da Câmara de Vereadores de Pindorama;

**c)** externo do Poder Executivo: Chefe do Poder Executivo ou seus representantes legalmente constituídos, responsáveis pela inserção de matérias legislativas e intercâmbio de informações no sistema digital do Poder Legislativo.

31



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**Parágrafo Único.** As atividades de inclusão e trâmite de expedientes e processos no sistema legislativo eletrônico serão realizadas, conforme o caso, mediante certificação digital ou criação de usuário, devidamente identificado, com senha, pessoal e intransferível, de modo a garantir a autenticidade na base de dados.

## Seção II Do protocolo, processamento e gestão documental

**Art. 60** - Os atos constantes de processos administrativos ou legislativos deverão ser realizados por meio eletrônico, exceto em situações em que este procedimento for comprovadamente inviável, ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento possa causar dano relevante a pessoas ou ao interesse público.

**Parágrafo Único.** Todos os expedientes ou processos serão iniciados em número de série mediante protocolo geral em meio eletrônico.

**Art. 61** - Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo em dia, mês ou ano, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

**§ 1º** - Se o sistema de informação se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo ficará automaticamente prorrogado até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

**§ 2º** - Os prazos de processos tipicamente de processos administrativos, não legislativos, serão computados em dias úteis.

**Art. 62** - A autoria e autenticidade dos documentos e assinatura, deverão ser confirmadas por credenciamento mediante assinatura eletrônica, como prevista em lei, observados os seguintes níveis:

I – assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

a) requisições funcionais e outras interações rotineiras e de baixa complexidade, de agente público com a Administração, através de sistemas próprios de controle funcional, exceto nas hipóteses dos demais incisos;

b) emissão de certificações, manifestações, despachos, e atos vinculados à tramitação interna de procedimentos e processos administrativos ou legislativos;

32



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

c) solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

d) envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação.

II- assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

a) interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo legislativo ou administrativo por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III;

b) digitalização de documentos.

III- assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com o Poder Legislativo e obrigatória para:

a) Vereadores e Chefe do Poder Executivo;

b) digitalização de documentos físicos para os quais se pretenda conferir o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito;

c) demais hipóteses previstas em Lei.

**Art. 63** - As proposições e demais documentos oriundos dos respectivos poderes e os projetos de iniciativa popular eventualmente apresentados em meio físico, serão convertidos e tramitarão preferencialmente na forma eletrônica.

**Parágrafo Único.** Os protocolos serão preferencialmente efetuados por meio digital, mediante protocolos de identificação e segurança, devendo, porém, serem digitalizados os protocolos efetuados mediante meio físico, devolvendo-se os originais vistados ao requerente após verificação de autenticidade, se o caso.

**Art. 64** - Serão considerados originais para todos os fins:

I- os documentos nato-digitais assinados digitalmente e juntados aos processos eletrônicos com constatação da integridade, garantia de origem e de seu signatário;

II- os documentos digitalizados na forma de lei federal e sua regulamentação.

**§ 1º** - Em caso de impugnação ao documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada, deverá ser instaurada diligência para verificação do documento objeto de controvérsia.

33



## Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**§ 2º** - Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no inciso II deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o processamento final da proposição legislativa ou apuração infracional.

**§ 3º** - Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a Lei determinar e serão considerados autenticados administrativamente.

**Art. 65** - Os documentos que integram os processos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e tabela de temporalidade, obedecendo a estratégias que garantam a preservação, o acesso e o uso contínuo de documentos digitais a longo prazo, devendo os arquivos:

I- gozarem de proteção contra deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II- usar mecanismos para garantir a auditabilidade, autenticidade, integridade e a legibilidade dos documentos digitais a qualquer tempo.

**Parágrafo Único.** Os servidores e membros do Poder Legislativo deverão gozar de capacitação permanente para uso dos sistemas digitais e manutenção de sua segurança.

### Seção III Dos atos administrativos

**Art. 66** - Os atos administrativos, numerados em ordem cronológica anual, serão expedidos, com observância às seguintes normas:

I- ato da Mesa Diretora:

- a) nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;
- b) regulamentação dos serviços e atos administrativos;
- c) fixação de diárias para viagens oficiais ou missões;
- d) abertura de crédito suplementar;
- e) nomeação de comissões quando a lei ou o regimento assim o exigir.

II- portaria, nos seguintes casos:

- a) nomeação, designação, alterações funcionais, correcionais, exoneração e demissão de servidores;
- b) nomeação de quaisquer Comissões ou substitutos destas;
- c) aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- d) outros casos previstos em lei ou resolução.

 34  




# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

III – instruções normativas, orientações ou determinações do Presidente ou da direção da Câmara Municipal aos servidores.

**Parágrafo Único.** Os atos da Mesa e da Presidência, bem como as portarias deverão conter número, data, ementa, autor e texto, e obedecerão ao período de cada sessão legislativa e serão obrigatoriamente publicados nos canais oficiais.

## TÍTULO III DAS SESSÕES E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

### CAPÍTULO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

#### Seção I Disposições gerais acerca do plenário e das sessões

**Art. 67** - Plenário é órgão máximo e soberano de deliberação da Câmara Municipal constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e por este Regimento Interno.

**Art. 68** - As deliberações serão efetuadas em sessões públicas, e só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e serão classificadas em sessão de instalação, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, nos casos específicos.

**Parágrafo Único.** As sessões deverão garantir absoluta acessibilidade e transparência, inclusive por meio eletrônico.

**Art. 69** - Com exceção de pedido de realização de sessões extraordinárias e no caso de sessão solene de instalação, os demais prazos legislativos ficam suspensos durante os períodos de recesso legislativo.

**Art. 70** - Nos casos de calamidade pública, caso fortuito, força maior ou, havendo relevante interesse público, as sessões poderão ser realizadas em ambiente virtual com deliberação remota, através de recursos tecnológicos que, além de permitir a interação em áudio e vídeo entre os Vereadores, possibilite:

I – autenticação digital ou biométrica do Vereador;

II – funcionamento em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

III – acesso simultâneo de conexões em número suficiente à participação de todos os membros da Câmara Municipal;

35



# Câmara Municipal de Pindorama

## Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

IV – gravação da íntegra dos debates e registro do resultado das votações;

V – concessão da palavra aos Vereadores pelo Presidente da Câmara, bem como o controle por ele do respectivo tempo; e

VI – captura de imagem do Vereador quando proferir seu pronunciamento ou voto.

**Parágrafo Único.** As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas por meio virtual, devidamente certificado ou com autenticação biométrica, atendido ao disposto neste artigo, se assim deliberado pela Presidência.

## Seção II Das sessões solenes

### Subseção I Da sessão solene de instalação

**Art. 71** - Às 09 (nove) horas do dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, independentemente do quórum, realizar-se-á Sessão Solene de instalação a fim de empossar os membros dos Poderes Legislativo, do Poder Executivo e deliberar sobre a eleição da Mesa Diretoria, investindo-os nos respectivos cargos.

**§ 1º** - Presidirá a sessão solene o Vereador eleito mais votado ou na impossibilidade deste, o mais idoso dentre os Vereadores titulares.

**§ 2º** - O Presidente da sessão solene de que trata o parágrafo anterior nomeará um Secretário para compor interinamente o cargo durante a solenidade de posse.

**§ 3º** - Imediatamente após a nomeação de Presidente e Secretário, proceder-se-á a posse dos Vereadores.

**§ 4º** - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados nos seguintes termos:

I – O Presidente fará a leitura do termo de compromisso público que assim será lido: *“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando e cumprindo a constituição, as leis e normas do poder legislativo, trabalhando pelo desenvolvimento do município”*;

II – Os Vereadores que aceitarem o compromisso, dirão de pé e com a mão direita estendida: *“Assim o prometo”*, estando, a partir de então, empossados.

**Art. 72** - Imediatamente após a posse dos Vereadores, far-se-á a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.



# Câmara Municipal de Pindorama

**Terra das Palmeiras**

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**§ 1º** - O Presidente da Câmara em exercício, convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito regularmente diplomados e desincompatibilizados, para prestarem compromisso nos mesmos termos que os Vereadores e após os declarará empossados.

**§ 2º** - Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo justificado e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos.

**§ 3º** - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 73** - Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada imediatamente a primeira deliberação para eleição da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados no ato.

**Parágrafo Único.** Inexistindo o número legal, o Presidente em exercício convocará sessões diárias e contínuas, até que seja eleita a Mesa.

**Art. 74** - Os agentes políticos eleitos deverão comprovar diplomação, desincompatibilização, declaração de bens e regularidade dos direitos políticos em até 72 (setenta e duas) horas que antecederem a sessão de posse.

**§ 1º** - Qualquer agente político que não tomar posse na sessão de instalação, deverá fazê-lo ou justificar-se dentro de 10 (dez) dias, junto à Secretaria e ao Presidente da Câmara.

**§ 2º** - Decorrido tal prazo, se justificado, deverá este ser aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, e, caso não justificado, os respectivos cargos serão declarados vagos pelo Presidente da Câmara.

**§ 3º** - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocação subsequente.

## **Subseção II** **Das demais sessões solenes**

**Art. 75** - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, sendo neste último caso, pela maioria absoluta dos seus membros, para fim específico que lhes for determinado para solenidades cívicas e oficiais.

  
37



# Câmara Municipal de Pindorama

## Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

### Seção III Das sessões ordinárias

**Art. 76** - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa anual através de Sessões Ordinárias, independentemente de convocação, em dois períodos, sendo o primeiro compreendido entre 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e o segundo compreendido entre 1º (primeiro) de agosto a 20 (vinte) de dezembro.

**§ 1º** - As sessões ordinárias realizar-se-ão todas as primeiras e terceiras segundas-feiras e quando estas recaírem em feriado ou ponto facultativo, serão automaticamente realizadas no primeiro dia útil subsequente.

**§ 2º** - As Sessões Ordinárias terão início pontualmente às 19:00h (dezenove horas) e terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo haver interrupção de 15 (quinze) minutos entre suas duas partes, a saber, o Expediente e a Ordem do Dia, mediante deliberação do Plenário.

**§ 3º** - O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado pelo Presidente da Câmara para terminar a discussão e votação de proposição em debate, ficando as eventuais sobras automaticamente inclusas na Ordem do Dia da Sessão ordinária seguinte.

**Art. 77** - O Presidente declarará aberta a sessão, na hora estabelecida, depois constatado o comparecimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara.

**§ 1º** - Não havendo número legal para a instalação ou para deliberação, conforme o caso, o Presidente declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido que independe de aprovação.

**§ 2º** - A verificação de presença, através de chamada regimental, poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, sempre feita nominalmente, constando em ata o nome dos ausentes.

#### Subseção I Do expediente

**Art. 78** - O Expediente destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Poder Executivo e de outras origens, além do uso da palavra, na forma deste Regimento.

**Art. 79** - Aprovada a ata, o Presidente dará prosseguimento aos trabalhos, obedecendo à seguinte ordem:

I - saudações de visitantes oficiais, quando houver;

  
38



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

- II- expediente recebido do Prefeito;
- III- expediente recebido de diversos; e,
- IV- expediente apresentado pelos Vereadores.

**Art. 80** - Findo o disposto no artigo anterior, o Presidente dará início ao expediente legislativo, através de:

- I- Expediente escrito:

- a) apresentação e discussão de requerimentos legislativos;
- b) apreciação e discussão de moções;
- c) apresentação de indicações;

II- Expediente oral, mediante uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em meio eletrônico, efetuada durante a leitura do Expediente, versando sobre tema livre de interesse do Município.

§ 1º - Os prazos para os Vereadores, dispostos neste Regimento Interno são improrrogáveis, sendo preclusa a oportunidade de falar no Expediente ao Vereador que inscrito não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra.

§ 2º - O uso da Tribuna, durante o expediente, será exclusivo do Vereador, sendo vedada a cessão da palavra a terceiros e partes sucessivos para o mesmo Vereador.

## Subseção II Da ordem do dia

**Art. 81** - Findo o Expediente, facultada a chamada regimental, tratar-se-á de matéria destinada à Ordem do Dia, que obedecerá a seguinte ordem:

I- antecipação de apreciação de Projeto de Lei que denomina próprios ou logradouros públicos, quando deferida pelo Plenário;

II- vetos e matérias em regime de urgência;

III- matérias em Discussão única;

IV- matérias em Redação Final;

V- matérias em 2ª Discussão;

VI- matérias em 1ª Discussão;

VII- discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

VIII- recursos legislativos.

39



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**Parágrafo Único.** Obedecida à ordem prevista neste artigo, as matérias serão apreciadas ainda, subsidiariamente, obedecendo-se a ordem cronológica, com prevalência das proposições mais antigas.

**Art. 82** - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que esteja em termos, para ser colocada em pauta, na Ordem do Dia e disponibilizada aos Vereadores pela Secretaria com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Sessão.

## Seção IV Das sessões extraordinárias

**Art. 83** - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, somente possível no período de recesso ou em caráter excepcional e far-se-á:

- I – pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- II – pelo Presidente da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante e inadiável, quando assim, devidamente justificado pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** - A sessão legislativa extraordinária fora do recesso, feita em caráter excepcional somente será realizada em casos de calamidade, emergência ou ameaça iminente do interesse público devidamente comprovada.

**§ 2º** - Em qualquer caso, o pedido será feito, quando for o caso, mediante ofício motivado ao Presidente da Câmara, para reunir-se, mediante convocação no mínimo com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 3º** - Fica autorizada a participação dos Vereadores em Sessão extraordinária, de maneira remota, desde que haja a utilização de tecnologia de certificação digital ou identificação biométrica dos dispositivos, assegurada a viabilização e acompanhamento da votação por meio digital pela população.

**§ 4º** - O Presidente poderá, em todos os casos, colocar à deliberação do Plenário com a provação de maioria absoluta para apreciação e deliberação de sessão extraordinária ou mero recebimento como pedido de urgência.

**§ 5º** - Deferida, a convocação de Vereadores para a Sessão Extraordinária será efetuada pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação escrita ou por meio eletrônico aos Vereadores.

**§ 6º** - As sessões a que alude o *caput* poderão realizar-se a qualquer hora e dia, inclusive domingos e feriados, observado em todo caso, a razoabilidade.

**Art. 84** - Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada em Ordem do Dia, não havendo tempo destinado ao Expediente ou demais.

40



# Câmara Municipal de Pindorama

**Terra das Palmeiras**

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**Parágrafo Único.** Aberta a Sessão Extraordinária com no mínimo um terço dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta de seus membros, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura de ata que independe de aprovação.

## Seção V Do controle eletrônico das sessões plenárias

**Art. 85** - O controle eletrônico das sessões plenárias, integrado ao sistema de informação da Câmara Municipal, será customizado tendo por base as necessidades e disposições regimentais correspondentes, regulamentada por ato da Mesa Diretora, se o caso.

**Art. 86** - As Sessões Plenárias serão disponibilizadas em tempo real pela rede mundial de computadores, registradas em meio eletrônico e geridas por software com, no mínimo, as seguintes características:

I– ao se iniciarem os trabalhos de deliberações das proposições, as mesmas deverão ser apresentadas no painel com sua descrição e ementa, permitindo que seja visualizado e controlado o tempo dos pronunciamentos feitos durante a sua discussão;

II– deverá apresentar no painel eletrônico as votações informando o voto, o placar final, bem como os espaços de comunicações e outros espaços de pronunciamento, com identificação do parlamentar que se pronunciar, controlando o tempo de utilização da palavra de cada um; e

III– as concessões de tempos de fala, pronunciamentos, questões de ordem e apartes serão realizadas e administradas pela Presidência ou por agente por ela designado.

**Art. 87** - O sistema de informações deverá disponibilizar módulo de *login* por cerificação digital aos Vereadores, de forma que possibilite, no mínimo:

I– o registro e o controle de presença dos Vereadores nas sessões plenárias por meio de *login* no espaço a eles destinados;

II– o acompanhamento das proposições em discussão com possibilidade de visualização do seu conteúdo na íntegra, assim como a visualização do conteúdo dos pareceres, emendas e outros documentos constantes do processo;

III– a inscrição dos vereadores nos momentos e espaços de discussão, com especificação do assunto a ser tratado, quando for necessário;

41



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

IV – a solicitação, através do sistema, de pedido de palavra, de questão de ordem, de pedidos de vista ou de apresentação de emendas e afins, a qualquer momento durante a sessão;

V – o acompanhamento da sequência dos pronunciamentos dos parlamentares nos espaços de comunicação e nas discussões de proposições, com temporizador em vídeo; e,

VI – a votação das proposições colocadas em deliberação e os votos nominalmente identificados.

**Art. 88** - O sistema eletrônico legislativo deverá disponibilizar ainda módulo de acesso específico ao Presidente ou a quem este designar para auxiliá-lo, devendo neste módulo estar concentradas as principais funcionalidades e controles do andamento das sessões plenárias, devendo ao menos:

I – permitir a definição da mesa que irá dirigir os trabalhos da sessão plenária antes do seu início, com possibilidade de alteração durante a sessão;

II – possibilitar o controle do início dos trabalhos de discussão de atas, pauta, ordem do dia e espaços de pronunciamentos, os quais se manterão atualizados nas telas dos espaços destinados aos Vereadores e no painel;

III – controlar a votação de atas e proposições com o recebimento automático da votação feita pelos vereadores no espaço específico a eles destinado;

IV – possibilitar as discussões de proposições com registro dos parlamentares que solicitarem a palavra, controle do tempo de pronunciamento, registro de apartes concedidos e espaço para anotações sobre os pronunciamentos realizados;

V – organizar os pronunciamentos já concedidos, diferenciando-os para uma melhor visualização dos trabalhos e atualizando, durante estas providências, o painel com a atividade em andamento;

VI – permitir o encaminhamento das proposições da pauta e ordem do dia conforme a sequência de tramitação, quantidades de votações e quóruns específicos para cada tipo de proposição.

**Art. 89** - O registro dos trabalhos das sessões da Câmara Municipal será feito por meio de ata, composta de parte escrita, com referência sintética dos trabalhos, vedada qualquer transcrição, e complementada por gravação em mídia audiovisual digital da íntegra da sessão, que constituirá sua parte eletrônica.

**§ 1º** - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem.

**§ 2º** - Em casos excepcionais, para instrução de processo judicial, administrativo ou ético-disciplinar, o Vereador poderá solicitar, via requerimento escrito apro-

42



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

vado pelo Plenário, a transcrição dos trabalhos na íntegra ou em parte, da mídia auditiva digital, indicando os dados e a parte da sessão do seu interesse.

**§ 3º** - A ata da sessão anterior estará à disposição dos Vereadores na Secretaria da Câmara Municipal a partir das 14:00 (quatorze) horas do dia da sessão em que a mesma será votada.

**§ 4º** - A leitura da ata poderá ser dispensada desde que requerida por vereador presente à sessão e aprovado o pedido pelo Plenário.

**§ 5º** - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

**§ 6º** - Cada Vereador poderá falar uma vez e por dois minutos sobre a ata, a fim de pedir a sua retificação.

**§ 7º** - Solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceito o pedido de retificação, as correções serão incluídas na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

**§ 8º** - Votada e aprovada, a ata será assinada, preferencialmente por meio digital pelo Presidente e Secretário da Mesa em exercício e publicada nos meios oficiais.

**§ 9º** - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

## CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

### Seção única Disposições gerais

**Art. 90** - Nos termos legais e regimentais, as audiências públicas serão realizadas preferencialmente em dias úteis, no mesmo horário que as Sessões Ordinárias, salvo interesse público devidamente justificado.

**Parágrafo Único.** Nas audiências públicas por disposição legal, serão respeitadas as normas vigentes e aplicáveis, bem como subsidiariamente e, nos casos omissos, as disposições regimentais.

**Art. 91** - Nas audiências públicas regimentais, assim definidas aquelas requeridas por comissões e aprovadas em Plenário, observar-se-ão:

I- A convocação popular para audiência pública regimental deverá ser realizada pelos meios oficiais, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência;

II- Serão presididas, preferencialmente, pelo Presidente da Comissão Permanente requerente, devendo o mesmo:

43



# Câmara Municipal de Pindorama

**Terra das Palmeiras**

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

a) manter a ordem, advertindo o expositor ou debatedor de que poderá suspender-lhe ou cassar-lhe a palavra;

b) suspender ou cassar a palavra do participante, bem como determinar a retirada de pessoas que perturbarem a realização dos trabalhos;

c) decidir, definitivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados em audiência.

**III**– Os expositores ou debatedores inscritos ou indicados pela respectiva comissão, deverão ter notória competência sobre a matéria a ser exposta incumbindo ao Presidente da Audiência Pública para que as duas correntes se manifestem em tempos iguais;

**IV**– O orador deverá limitar-se estritamente ao tema em debate e disporá, para tanto, de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente da Audiência, cabendo breves apartes;

**V**– Os Vereadores presentes poderão interpelar o expositor estritamente sobre o assunto em discussão, pelo prazo de 10 (dez) minutos para perguntas e respostas, sendo permitida a prorrogação do prazo por 3 (três) minutos para a conclusão das respostas;

**VI**– Facultar-se-á a certo número de espectadores presentes à audiência, após inscrição, a possibilidade de interpelar o expositor estritamente sobre o assunto em discussão, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado 10 (dez) minutos para a resposta.

**Art. 92** - Serão lavradas e registradas atas sintéticas das audiências públicas que deverão ser documentadas em meio audiovisual, com a íntegra dos pronunciamentos orais e referência aos documentos que os acompanharem.

**Parágrafo Único.** A ata será subscrita pelo Presidente da Audiência e pelo secretário designado para acompanhar os trabalhos.

**Art. 93** - As questões de ordem e casos omissos neste Regimento ou instrumento convocatório de audiência pública serão dirimidas pela Presidência da audiência pública analogamente ao que dispõem as prerrogativas do Presidente da Câmara.

## TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Das espécies de proposições

**Art. 94** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento ao Plenário e poderá consistir em:

I- proposições legislativas:

- a) propostas de emendas à Lei Orgânica;
- b) projetos de lei complementar;
- c) projetos de lei ordinária;
- d) projetos de decreto legislativo;
- e) projetos de resolução.

II- proposições legislativas incidentais:

- a) substitutivos, emendas e subemendas aos projetos legislativos;
- b) apreciação de pareceres de Comissões;
- c) vetos.

III- proposições regimentais:

- a) requerimentos;
- b) indicações;
- c) moções.

**§ 1º** - Qualquer proposição deverá ser redigida com clareza, precisão e ordem lógica, observado, para esse propósito, o disposto em Lei Complementar específica.

**§ 2º** - Incumbe a Comissão de constituição e justiça, quando o caso, no exercício de suas funções, efetuar as adequações de redação, sem modificação de mérito, a fim de se obter os requisitos do parágrafo anterior.

**§ 3º** - As proposições e a pauta, deverão ser publicadas pela Secretaria no prazo regimental e distribuída ou disponibilizada por meio eletrônico aos Vereadores nos prazos regimentais.

**§ 4º** - Não cabe emenda em proposições não sujeitas a deliberação do plenário ou que desvirtue o mérito proposto.

45



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

## Seção II Do recebimento das proposições

**Art. 95** - A Presidência deixará de receber, de ofício, porém motivadamente, qualquer proposição que:

- I – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – aludindo à lei, ao decreto, à resolução, ao regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV – fazendo menção a cláusulas contratuais ou conveniais, não os transcreva por extenso;
- V – seja manifestamente inconstitucional, inorgânico, ilegal ou antirregimental;
- VI – seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo nos casos de missão oficial;
- VII – esteja em desacordo com o previsto na Lei Orgânica;
- VIII – confirme emenda e subemenda de substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
- IX – a proposição que contenha matéria diversa da ementada ou seja incluída em lei não específica sobre o tema versado.

## Seção III Da prejudicialidade e da retirada das proposições

**Art. 96** - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante aceitação de nova proposta pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 97** - Dar-se-á a prejudicialidade, extinguindo-se motivadamente a tramitação da proposição quando:

- I – o objeto ou conteúdo da proposição for manifestamente inconstitucional ou contrariar Lei de maior hierarquia;
- II – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese do *caput* do artigo anterior;
- III – a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica;

46



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

IV- a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

V- a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VI- o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado ou de assunto alheio as competências e atribuições da Câmara Municipal;

VII – a proposição que contenha matéria diversa da ementada ou seja inclusa em lei não específica sobre o tema versado;

VIII- a discussão ou votação de projeto que já tenha sido rejeitado em primeira discussão, quando a matéria estiver sujeita a duas discussões.

**Art. 98** - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior a retirada de proposição em tramitação na Câmara poderá ser solicitada pelo autor em qualquer fase da elaboração legislativa.

**Parágrafo Único.** Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, competirá ao mesmo, deferir, ou não, a solicitação de retirada.

**Art. 99** - Ao final de cada Legislatura, o Presidente ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura que não foram submetidas ao Plenário.

**Parágrafo Único.** Não o fazendo, o arquivamento deverá ser determinado pelo Presidente eleito logo no início da Legislatura seguinte.

## Seção IV Dos regimes de tramitação

**Art. 100** - As proposições, que não disponham de prazos específicos, poderão ser submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I- ordinário: aplicável às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência, devendo ser apreciadas num prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de seu protocolo na Câmara Municipal, se não for outro prescrito em lei especial;

II- urgente: aplicável às proposições que necessitam da redução dos prazos regimentais em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de seu protocolo na Câmara Municipal.

**§ 1º** - O regime de urgência poderá ser requerido pelo Prefeito ou pela subscrição de um terço dos membros da Câmara e será deliberado por maioria simples.

47



# Câmara Municipal de Pindorama

**Terra das Palmeiras**

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**§ 2º** - Os prazos serão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

**§ 3º** - Não se aplica o regime de urgência à tomada de contas do Prefeito, aos Códigos, à legislação orçamentária e às demais proposituras que tenham prazo determinado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO II** **DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS**

### **Seção I** **Disposições gerais**

**Art. 101** - A Câmara exerce suas funções eminentemente legislativas por meio das espécies legislativas previstas em lei e neste Regimento Interno, obedecidas, em todo caso, as competências e condições de iniciativa.

**Art. 102** - São requisitos de todo projetos, além da forma prevista em Lei:

- I – ementa de seu conteúdo;
- II – enunciação exclusiva da vontade legislativa;
- III – articulação por títulos, capítulos, seções e subseções, se o caso;
- IV – divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- V – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- VI – assinatura do autor ou autores;
- VII – a exposição de motivos circunstanciados do mérito que fundamentou a adoção da medida proposta;
- VIII – quando o caso:
  - a) a exposição de viabilidade legislativa e técnica da proposição;
  - b) a demonstração de viabilidade econômica através de estudo de impacto orçamentário-financeiro.
- IX – observância das demais disposições previstas, legal e regimentalmente, para as matérias específicas.

**Art. 103** - Nos Projetos de Lei de iniciativa dos cidadãos, deverá constar a qualificação do eleitor, com nome completo, endereço, documento de identificação e comprovação de domicílio eleitoral.



# Câmara Municipal de Pindorama

## Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

### Seção II

#### Dos substitutivos, emendas e subemendas aos projetos legislativos

**Art. 104** - Substitutivo é uma proposta de alteração global de uma proposição legislativa que seguirá as seguintes disposições:

I – apresentado o substitutivo pelo seu autor ou outro Vereador, será enviado às Comissões competentes e discutido e votado antes do projeto original;

II – apresentado o substitutivo por comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas, sendo discutido e votado antes do projeto original.

§ 1º - Não é permitido ao autor, comissão ou Vereadores apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente, aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

**Art. 105** - Denomina-se emenda a proposição apresentada como acessória e subemenda, a emenda apresentada àquela anterior, classificando-se em:

I – supressiva: quando suprime em parte ou no todo o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – substitutiva: quando substitui o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III – aditiva: aquela que acrescenta termos ao artigo, parágrafo, inciso ou item do projeto;

IV – modificativa: aquela que modifica a redação do artigo, parágrafo, inciso, ou item, sem alterar a substância do projeto.

**Parágrafo Único.** Não serão aceitos substitutivos, emendas ou proposições que não tenham relação imediata com a matéria da proposição principal.

**Art. 106** - Os substitutivos ou emendas a qualquer projeto legislativo ordinário deverão, obrigatoriamente, ser protocolados em tempo hábil para encaminhamento as comissões, ressalvado, se assinados pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Nos projetos em que caibam duas discussões, o substitutivo ou emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser reapresentada em segunda discussão.

49



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

## CAPÍTULO III DAS ESPÉCIE DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

### Seção I Das emendas à lei orgânica

**Art. 107** - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II – do Prefeito Municipal;
- III – de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores devidamente identificados.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de três quintos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

### Seção II Dos projetos de lei complementar

**Art. 108** - As Leis Complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias e serão propostas em relação as seguintes matérias:

- I – codificação tributária municipal;
- II – regime jurídico funcional, plano de carreira ou demais Leis que organizem pessoal da Administração Pública direta ou indireta;
- III – criação, modificação ou extinção de cargos e aumento de vencimentos dos servidores e fixação aos agentes políticos;
- IV – criação e organização de guarda municipal;
- V – concessão de serviços públicos;
- VI – autorização para efetuar empréstimos;
- VII – plano diretor;
- VIII – atribuições do Vice-Prefeito;
- IX – codificações sobre posturas, zoneamento e meio ambiente;
- X – concessão de direito real de uso;



# Câmara Municipal de Pindorama

## Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

XI – alienação de bens imóveis ou aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

XII – consulta em referendo ou plebiscito.

**Parágrafo Único.** Os Projetos de Lei Complementar se darão por iniciativas idênticas a da emenda de Lei Orgânica, observado em todo o caso, as respectivas competências.

### Seção III Dos projetos de lei ordinária

**Art. 109** - Projeto de Lei ordinária é a proposição que tem por fim regular matéria não sujeita à Lei Complementar, sujeita à aprovação por maioria simples, e poderá, conforme o caso, ser de iniciativa:

I – de Vereador, singularmente ou em grupo;

II – da Mesa Diretora da Câmara;

III – do Prefeito, privativamente nos seguintes casos:

a) plano plurianual;

b) diretrizes orçamentárias;

c) lei orçamentária;

d) regime jurídico dos servidores públicos;

e) criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública municipal direta, indireta e fundacional; e

f) criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município;

g) matérias de interesse do município que não estejam sujeitas a Lei Complementar;

IV – de eleitores, nos termos da Lei Orgânica.

**Parágrafo Único.** Exceta-se a competência privativa, nos casos em que o Prefeito, devendo remeter tempestivamente o projeto orçamentário, não o faz, devendo ser procedida a atualização do instrumento anterior pela Câmara Municipal.

**Art. 110** - Não serão admitidas emendas:

I – que aumentem a despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito;

51



# Câmara Municipal de Pindorama

## Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

II- nos projetos de competência da Mesa Diretora, salvo se contiverem a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

### Seção IV Dos projetos de decreto legislativo

**Art. 111** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara e de sua competência privativa, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, podendo dispor sobre:

I- sustar atos normativos do Poder Executivo eivados de vícios ou que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

II- mudança temporária de sede;

III- concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;

IV- julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito Municipal e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

V- atos que digam respeito a constituição e decisões de comissão parlamentar de inquérito e processante;

VI- cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VII- concessão de título de Cidadão Pindoramense ou insígnia de honra ao mérito à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, nos termos da Lei; e,

VIII- demais atos que independam da sanção do Prefeito e que estejam definidos em lei;

IX- o Título de Cidadão Pindoramense ser outorgado a pessoas ilustres que prestaram relevantes serviços ao Município e nele não tenham nascido, desde que não estejam ainda em exercício de cargo ou função pública localmente.

**§ 1º** - Ressalvado os casos de cassação de mandato, a iniciativa de Decreto Legislativo será de qualquer comissão permanente ou temporária com tais atribuições ou da Mesa Diretora.

**§ 2º** - Os Projetos de Decreto Legislativo terão preferência sobre os demais, excetuadas as situações especiais previstas ou de urgência.

**§ 3º** - As honrarias serão instrumentalizadas mediante respectivo título, diploma ou outra honraria, grafadas com o brasão de armas do Município, constando o decreto legislativo e as máximas apropriadas pelo Presidente e pelo autor do projeto.

**§ 4º** - As proposituras que determinarem as outorgas das honrarias previstas neste, obedecer-se-ão ao seguinte:

I- trazer nas suas justificativas o currículo do homenageado;



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

II- serem subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III- a entrega das honrarias será em data designada pela Presidência;

IV- poderão ser utilizadas somente duas vezes por cada Vereador durante a Legislatura, independentemente da outorga da honraria;

V- serem aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§ 5º** - Fica vedada a apresentação de proposituras que determinarem a outorga de honrarias previstas neste artigo a:

a) a agentes políticos nos anos que compreendam eleições;

b) a agentes públicos de outras esferas de Governo durante o efetivo exercício no Município.

## Seção V Dos projetos de resolução

**Art. 112** - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assunto de administração e economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre seus serviços típicos, sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e seus Vereadores e especialmente sobre:

I- regimento interno e suas alterações;

II- destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

III- julgamento dos recursos de sua competência;

IV- constituição, por deliberação, de comissões ou frentes parlamentares;

V- atos de sua economia e organização interna;

VI- concessão de licença ao Vereador;

VII- organização dos serviços administrativos; e

VIII- proposição de ação direta de constitucionalidade.

**Parágrafo Único.** Os projetos previstos nos incisos V a VIII, são de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

## CAPÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS ESPECIAIS

### Seção I Dos códigos

**Art. 113** - Código é toda a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

53



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**Parágrafo Único.** Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos de que tratem alterações parciais de códigos.

**Art. 114** - A explanação resumida acerca dos projetos de Códigos, deverão ser lidos no Expediente e suas cópias serão encaminhadas aos Vereadores.

**§ 1º** - Durante o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, poderão os Vereadores apresentar emendas.

**§ 2º** - As Comissões terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos do término do prazo do parágrafo anterior para exarar pareceres ao projeto e às emendas apresentadas.

**§ 3º** - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem providências, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**§ 4º** - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída automaticamente na próxima Ordem do Dia para deliberação.

**Art. 115** - Na primeira discussão, o projeto será discutido e aprovado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

**§ 1º** - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará a Comissão de constituição e justiça, por mais 15 (quinze) dias, para a incorporação das mesmas ao projeto original.

**§ 2º** - Consolidado o disposto no parágrafo anterior, será colocado oportunamente em segunda discussão, mediante tramitação ordinária.

## Seção II Dos projetos orçamentários

**Art. 116** - A Câmara Municipal receberá as respectivas propostas de peças orçamentárias, quer sejam, plurianual, de diretrizes orçamentárias e anual, tempestivamente encaminhadas pelo Prefeito Municipal, dando oficioso seguimento nos termos aplicáveis nesta seção, sob pena de responsabilidade, nos seguintes prazos:

I- o Projeto de Lei do Plano Plurianual até 31 de maio do primeiro ano de cada mandato;

II- o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 31 de maio de cada ano;

III- o Projeto de Lei Orçamentária Anual até 30 de setembro de cada ano;

54



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**Parágrafo Único.** Não sendo obedecidos os prazos previstos legalmente, o Presidente da Câmara Municipal deverá imediatamente e oficiosamente tomar as provisões saneadoras e legais previstas.

**Art. 117** - Recebido o Projeto de Lei Orçamentária Anual ou demais peças afins, o Presidente da Câmara, determinará imediatamente sua publicação e envio eletrônico aos Vereadores, os quais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderão apresentar emendas, inclusive as emendas impositivas, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 1º** - Decorrido o prazo previsto no *caput*, será o projeto, suas emendas e subemendas, será encaminhado pela Secretaria à Comissão de finanças, orçamento e fiscalização para elaboração de parecer no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias.

**§ 2º** - Havendo necessidade, poderá ser deliberada em Plenário a concessão de mais uma semana para a conclusão do parecer, devendo o Presidente, quando o caso, providenciar o necessário para que este seja concluído e colocado na próxima na Ordem do Dia.

**§ 3º** - Será final o pronunciamento da Comissão de finanças, orçamento e fiscalização sobre as emendas apresentadas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente sua apreciação em Plenário.

**§ 4º** - Serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.

**§ 5º** - Aprovado o projeto com emenda, ele será enviado à Comissão de finanças, orçamento e fiscalização e a comissão de redação e justiça para elaboração da nova redação dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, a qual será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

**§ 6º** - Se não houver emendas, o projeto originário será incluído na Ordem do Dia para a primeira votação e, se aprovado, posteriormente para a segunda votação, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

**§ 7º** - Para a segunda discussão e segunda votação da proposta orçamentária não será admitida apresentação de emenda ou subemenda.

**§ 8º** - Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a nova redação e a redação final, expedindo-se o autógrafo na conformidade do projeto originário votado e aprovado.

**§ 9º** - Rejeitado pela Câmara o Projeto de Lei Orçamentária Anual prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se lhe a atualização de valores efetuada por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

55



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**Art. 118** - Aplicam-se o disposto neste capítulo, no que couber, ao projeto de Orçamento Plurianual e projeto de Diretrizes Orçamentárias, bem como o que prevê a Lei Orgânica sobre a matéria e ainda:

I- que o projeto de peça orçamentária deverá ser devolvido para a sanção do Executivo até o encerramento da sessão legislativa que não se encerrará sem a respectiva aprovação pela Câmara Municipal;

II- nas sessões em que se discute especificamente peças orçamentárias, e a Tomada de Contas do Prefeito, o Expediente será reduzido ao tempo máximo de 30 (trinta) minutos, obedecidas as demais regras do processo legislativo.

## Seção III Da tomada de contas do Poder Executivo

**Art. 119** - O exercício do controle externo mediante o julgamento das contas do Prefeito Municipal, após parecer prévio do Tribunal de Contas exige expresso pronunciamento do Poder Legislativo, não se admitindo o julgamento ficto, por decurso de prazo.

**Parágrafo Único.** A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias específicas, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal estabelecido.

**Art. 120** - Recebido o processo do Tribunal de Contas com o respectivo parecer prévio daquele Órgão, a Mesa Diretora, independentemente da leitura deste em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias entre os Vereadores e encaminhará o processo à Comissão de finanças, orçamento e fiscalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 1º** - A Comissão de finanças, orçamento e fiscalização, apreciará no prazo improrrogável de 12 (doze) dias o parecer do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de decreto legislativo, dispondo obrigatória e motivadamente sobre sua aprovação ou rejeição.

**§ 2º** - Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para apresentar projeto de decreto legislativo, dispondo obrigatória e motivadamente sobre sua aprovação ou rejeição.

**§ 3º** - Findo os prazos, por qualquer circunstância, o processo será incluído na Ordem do Dia, para deliberação.

**§ 4º** - O titular do cargo do Poder Executivo cujas contas serão julgadas, deve ser cientificado previamente, para, querendo e mediante prévia inscrição, efetuar

56



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

diretamente ou por advogado constituído, sustentação oral por 15 (quinze) minutos expondo suas razões.

**Art. 121** - A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito, podendo o parecer somente ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

**§ 1º** - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidas cópias ao Tribunal de Contas competente.

**§ 2º** - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público competente, para eventuais providências.

**Art. 122** - A Comissão de finanças, orçamento e fiscalização, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura bem como solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito ou a assessoria técnica, quando necessário.

**Parágrafo Único.** Qualquer Vereador poderá acompanhar os estudos e diligências da Comissão de finanças, orçamento e fiscalização, no período em que o processo estiver entregue a esta Casa de Leis.

## CAPÍTULO V DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES REGIMENTAIS

### Seção I Do requerimento

**Art. 123** - Requerimento é todo pedido deduzido a termo, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão e poderão ser:

- I – sujeitos apenas a despacho do Presidente da Mesa Diretora:
  - a) a palavra ou a desistência dela;
  - b) informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
  - c) leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
  - d) observância de disposição regimental;
  - e) verificação de presença ou de votação;
  - f) informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
  - g) renúncia de membro da Mesa Diretora;
  - h) juntada ou desentranhamento de documentos;

57



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

i) informações, cópias ou certidões de documentos em arquivo ou atos de gestão da Câmara; e,

j) constituição de Comissões de Representação.

II- requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário por maioria simples:

a) audiência de Comissão para assuntos em pauta;

b) realização de audiência pública requerida pelas Frentes Parlamentares;

c) inserção de documentos em ata;

d) pedido de vista ou retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

e) aquele que, de qualquer forma inculque em modificação do previsto na Ordem do Dia;

f) convocação de auxiliares diretos do Prefeito;

g) informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

**Parágrafo Único.** As informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal, deverão ser prestadas num prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do seu recebimento, podendo ser prorrogado o prazo, mediante justificativa aprovada pelo Plenário.

## Seção II Das moções

**Art. 124** - A Moção é a proposição de expediente em que o Vereador sugere a manifestação da casa, motivadamente sobre assunto determinado, de repercussão social e interesse público, podendo ser:

I- de apoio;

II- de apelo;

III- de repúdio;

**§ 1º** - As moções que não poderão ter viés político-ideológico ou questões de ordem pessoal, serão lidas, discutidas e votadas, na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, em uma única votação, aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§ 2º** - As moções de repúdio não poderão incidir sobre pessoa, mas sobre o ato a ser repudiado.



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

## Seção III Das indicações

**Art. 125** - Indicação é a proposição de expediente em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes, sendo lidas em expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

## TÍTULO V DOS DEBATES, DELIBERAÇÕES E SANÇÃO

### CAPÍTULO I DOS DEBATES

#### Seção I Das disposições preliminares

**Art. 126** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, devendo estes, realizarem-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I – excetuando-se o Presidente, deverão falar preferencialmente em pé;
- II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltados para a Mesa Diretora, salvo quando responderem a parte;
- III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente; e,
- IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador por tratamentos protocolares, conforme o caso.

**Art. 127** - O Vereador só poderá manifestar-se em Plenário:

- I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II – no Expediente, na forma deste Regimento;
- III – para apresentar requerimentos;
- IV – para discutir matéria em debate;
- V – para apartear, na forma regimental;
- VI – para arguir questão de ordem ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VII – para encaminhar a votação.

**§ 1º** - O Vereador deverá usar a palavra para a finalidade específica que se destina regimentalmente, não podendo tergiversar ou ultrapassar os prazos que lhe forem franqueados.



# Câmara Municipal de Pindorama

## Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

§ 2º - O Presidente poderá intervir para reestabelecer a ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra concomitantemente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I- ao autor;

II- ao relator;

III- ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda;

IV- por ordem de solicitação, ou quando impossível aferi-la;

V- por ordem alfabética.

## Seção II

### Dos pedidos preliminares à discussão

**Art. 128** - Consideram-se incidentes à discussão, os seguintes requerimentos:

I- de vista: que poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado por maioria simples pelo Plenário, por até 02 (duas) duas sessões legislativas, sendo em todo caso, mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

II- de destaque: que é o ato de separar do texto dispositivo ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

III- de preferência: assim considerada a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra, requerida antes o início da Ordem do Dia e aprovada por maioria simples pelo Plenário, sendo preferenciais as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

IV- questão de ordem nos termos deste Regimento.

§ 1º - Não será admitido pedido de vista à matéria em pauta na última sessão ordinária da sessão legislativa ou em convocação extraordinária ou urgente.

§ 2º - O destaque deve ser requerido motivadamente por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado.

## Seção III

### Dos apartes

**Art. 129** - Aparte é a interrupção do orador para indicação ou esclarecimento estrito à matéria em debate.

§ 1º - O aparte, deve ser manifesto com urbanidade e cortesia, não podendo exceder a 01 (um) minuto e nem extrapolar os termos estritos da matéria em discussão.

60



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**§ 2º** - Será permitido um aparte por Vereador, não sendo permitidos apartes paralelos sem a licença do orador.

**§ 3º** - Não é permitido apartear ao orador que fala pela retificação ou impugnação da ata, pela ordem, para encaminhamento de votação e em explicação pessoal.

## Seção IV Dos prazos

**Art. 130** - Os prazos aos oradores, para uso da palavra, serão os seguintes:

I – apresentar retificação ou impugnação da ata: 2 (dois) minutos por orador sem apartes;

II – falar da tribuna durante o expediente em tema livre: 10 (dez) minutos incluindo os apartes por Vereador;

III – Para requerimentos de vista, destaque ou preferência: 5 (cinco) minutos sem apartes;

IV – na discussão de:

a) Veto: 05 (cinco) minutos com apartes;

b) Parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 05 (cinco) minutos, com apartes;

c) Projetos: 10 (dez) minutos com apartes;

d) Pareceres da Comissão: 05 (cinco) minutos, com apartes;

e) Parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito: 10 (dez) minutos, com apartes;

f) Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 10 (dez) minutos para cada Vereador com apartes e 15 (quinze) minutos para o relator e o denunciado, ou seu procurador, ou sua defesa, sem apartes;

g) Processo de cassação de mandato de Vereador e do Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador sem apartes, inclusive para o Relator e, ao final, 2 (duas) horas para o denunciado, ou seu procurador, produzir sua defesa oral;

h) Orçamento Municipal (anual, plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias): 10 (dez) minutos, quer seja em primeira como em segunda discussão.

V – para encaminhamento de votação: 3 (três) minutos, sem apartes;

VI – pela ordem: 3 (três) minutos, sem apartes;

VII – para apartear: 1 (um) minuto, sem aparte.

61



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**Parágrafo Único.** Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

## Seção V Do encaminhamento e do encerramento das discussões

**Art. 131** - Ao final de cada discussão poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais, sendo assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

**Art. 132** - Encerrada as discussões, por inexistência de orador inscrito ou de pedido de encaminhamento de votação, o Presidente passará à votação, momento em que o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

## CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

### Seção I Das disposições gerais acerca das votações

**Art. 133** - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

**§ 1º** - O Vereador que se considerar impedido de votar, deverá fazer a tempestiva comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, a sua presença para efeito de quórum, sob pena de nulidade.

**§ 2º** - Só poderão ser votadas em bloco, mediante aprovação da maioria simples do Plenário, as emendas impositivas.

**Art. 134** - As deliberações em geral, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara na Ordem do Dia.

**Art. 135** - Dependerá, porém, de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e dois turnos a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I- lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, e da lei orçamentária;

II- plano diretor e demais planos municipais de políticas públicas;



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

- III – regimento interno da câmara;
- IV – destituição de componente da Mesa Diretora;
- V – fixação de subsídios;
- VI – sustação de atos do Poder Executivo por vícios de incompetência, forma, ilegalidade do objeto, inexistência dos motivos, abuso de poder ou desvio de finalidade;
- VII – aprovação de leis complementares.

**Art. 136** - Dependerão do voto favorável de dois terços, diga-se, de maioria qualificada, dos membros da Câmara:

- I – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- II – julgamento político-administrativo do Prefeito ou Vice-Prefeito;
- III – julgamento de Vereadores;
- IV – rejeição de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**Art. 137** - O Presidente da Câmara ou seu substituto em exercício, como Vereador, terá direito a voto somente:

- I – na eleição da Mesa Diretora;
- II – quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de, no mínimo, dois terços ou três quintos dos membros da Câmara;
- III – quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

**§ 1º** - Em qualquer votação, será facultado o direito de se abster, mas em todos os casos, sua presença será computada para efeito de quórum.

**§ 2º** - Na hipótese dos incisos II e III, o Presidente da Câmara votará por último.

## Seção II Dos processos de votação

**Art. 138** - Ressalvados os casos de absoluta impossibilidade técnica, cuja indisponibilidade deverá ser certificada, os processos de votação serão efetuados e registrados de modo eletrônico e nominal, com divulgação de votos de resultado final em painel eletrônico.

**Art. 139** - Pelo processo nominal eletrônico, o Presidente convidará os Vereadores a votarem através do sistema eletrônico, certificado digitalmente, através das seguintes expressões:



# Câmara Municipal de Pindorama

## Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

I- sim: para o voto favorável ao Projeto;

II- não: para o voto desfavorável ao Projeto;

III- abstenção: para declinar o voto, cuja abstenção deverá ser justificada.

§ 1º - Os votos não registrados até o encerramento da votação serão considerados como ausência de Vereadores.

§ 2º - Antes de encerrada a votação, qualquer Vereador poderá solicitar justificadamente a retificação de voto, que dependerá de deferimento do Presidente e da reabertura de opções de voto no terminal do Vereador solicitante.

§ 3º - O resultado da votação será proclamado pelo Presidente e disponibilizado em painel eletrônico.

§ 4º - O painel eletrônico, instalado no Plenário e com visualização concorrente via rede mundial de computadores, identificará:

I- a matéria, objeto da votação, dia e horário dela;

II- os nomes dos Vereadores votantes e a qualidade de seus respectivos votos;

III- o resultado da votação.

§ 5º - Após a votação, será facultado 3 (três) minutos ao Vereador que se abster do voto por escusa de consciência, suspeição ou impedimento para justificar sua abstenção, devendo a mesma ser apreciada pelo Plenário que por maioria simples poderá:

I- aprovar as justificativas, seguindo-se aos demais trâmites;

II- reprovar as justificativas, fazendo com que se retorne à proposição imediatamente para nova votação.

Art. 140 - Só haverá votação nominal física, nos casos de impossibilidade de utilização do sistema eletrônico, sendo efetuada a contagem expressa de votos favoráveis e contrários.

### Seção III Da verificação da votação

Art. 141 - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação da votação, devendo o Presidente proceder a mesma.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado imediatamente após proclamação do resultado e antes de anunciada a votação de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar a nova fase da sessão.

64



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tels: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**§ 2º** - A verificação far-se-á por meio de nova disponibilização no painel eletrônico do registro oficial da votação nominal realizada, proclamando o Presidente o resultado da votação.

## CAPÍTULO III DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**Art. 142** - Em relação aos projetos legislativos aprovados a sanção e promulgação se dará:

I- Pela Mesa Diretora da Câmara, com respectivo número de ordem, quando se tratar de emenda à Lei Orgânica;

II- Pelo Presidente da Câmara Municipal quando se tratar de Decreto Legislativo ou Resolução ou nos casos específicos de omissão do Poder Executivo em sancionar texto legal, nos termos deste Regimento;

III- Pelo Prefeito, os projetos de sua iniciativa ou àqueles que lhe sejam apresentados o competente autógrafo pela Câmara Municipal em até 15 (quinze) dias, ou quando este não o fizer no prazo legal, pelo Presidente da Câmara na forma da lei.

**Art. 143** - Concluída a votação e aprovado o Projeto de Lei, a Câmara o enviará ao Prefeito Municipal, que, aquiescendo, o sancionará.

**§ 1º** - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do voto.

**§ 2º** - O voto parcial somente abrange o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

**§ 3º** - A apreciação do voto pelo Plenário da Câmara será efetuada no máximo em 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores e, caso não seja apreciado no prazo previsto, será colocado na Ordem do Dia da sessão subsequente.

**§ 4º** - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação no, o voto será colocado na ordem do dia da sessão subsequente, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias que estejam sobre regime de urgência.

**§ 5º** - Rejeitado o voto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

65



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

**§ 6º** - A não promulgação da Lei pelo Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, criará para o Presidente da Câmara Municipal a obrigação de fazê-la em igual prazo.

**§ 7º** - A promulgação de qualquer dispositivo legal deverá ser oficiada ao outro Poder em até 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 8º** - É obrigatória a compilação legislativa em meio digital.

**§ 9º** - Ressalvadas as disposições expressas e específicas, as Leis deverão ser regulamentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da publicação, sob pena de caracterizar-se situação injuntiva e responsabilização do omitente.

**Art. 144** - Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura, quando se tratar de voto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior.

**Parágrafo Único.** As cláusulas promulgatórias seguirão os padrões simétricos e análogos à legislação da União vigente à época e indicarão obrigatoriamente o dispositivo legal em que se fundamenta o ato.

## TÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO REGIMENTAL

#### Seção I Da questão de ordem

**Art. 145** - Em qualquer fase das sessões poderá o Vereador usar da palavra para suscitar questão de ordem, mediante intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos e a interpretação regimental, sua aplicação ou legalidade.

**§ 1º** - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

**§ 2º** - Não observando o proponente no disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

**§ 3º** - Cabe ao Presidente da Câmara resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à decisão, salvo se manifestar imediatamente a intenção de recorrer, fazendo-o, em todo o caso, no prazo regimental.

  
66



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

## Seção II Da interpretação e dos precedentes

**Art. 146** - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e constituirão precedentes regimentais.

**Parágrafo Único.** Os precedentes regimentais serão publicados com enunciado em sequência para orientação de casos análogos e serão compilados pela Secretaria ao final de cada sessão legislativa.

## Seção III Dos recursos

**Art. 147** - Quaisquer recursos contra atos do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora ou das Comissões serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, por petição motivada, dirigida a Presidência e após distribuída por esta.

**§ 1º** - Os recursos serão encaminhados à Comissão de constituição e justiça, que ouvido o órgão de assessoria jurídica da Câmara, exará o competente parecer, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**§ 2º** - Apresentado o parecer, será ele submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

**§ 3º** - Rejeitado o recurso, a decisão será mantida, porém, aprovado o recurso, o Presidente deverá se observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

## CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 148** - O Regimento Interno poderá ser alterado por Projeto de Resolução, proposto por, no mínimo, 03 (três) Vereadores ou pela Mesa Diretora, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único.** Toda e qualquer alteração do Regimento Interno deverá ser compilada e consolidada em meio de transparência ativa digital.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 149** - Ao termo inicial de vigência deste Regimento Interno, serão transpostos automaticamente os membros das seguintes comissões:

I- Comissão de legislação, justiça e redação para Comissão de Constituição e Justiça;



# Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Rua Tiradentes, 71 - Bairro São Pedro - Pindorama / SP - CEP: 15.830-000  
Caixa Postal nº 41 - Tel: (17) 3572-1379 / (17) 3572-3595

II- Comissão de Finanças e Orçamento para Comissão de finanças, orçamento e fiscalização.

§ 1º - Ficam extintas as comissões de obras e serviços públicos e de educação, saúde e assistência.

§ 2º - Na primeira Sessão Ordinária subsequente à vigência deste, será realizada eleição para, dentre os membros das demais Comissões permanentes do extinto Regimento Interno, comporem a Comissão de direitos sociais até o fim do biênio em andamento, uma vez extintas as comissões.

**Art. 150** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Vereador Carlos Camargo Lourenço”,

Pindorama, 16 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO ANTÔNIO VIDAL

Presidente da Câmara

*Registrada nesta Secretaria e publicada por afiação em local de costume desta Câmara Municipal, na data supra.*

*Natalia Fernette*  
NATALIA FERNETTE

Auxiliar de Gabinete do Presidente